DECRETO nº 22/2021, de 12 de abril de 2021

Dispõe sobre a retomada gradual das aulas presenciais do ensino fundamental menor e maior, médio, superior, técnicos, cursos livres, de instituições privadas, no Município de Alagoinha, durante a pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de ALAGOINHA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 14, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Minist6rio da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal n°7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de margo de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba e o Decreto Municipal n°08, de 16 de março de 2020, diante do contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Município de Alagoinha, no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARScoV2;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar as regras relativas as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o atual contexto epidemiológico em que nos encontramos, com os dados que refletem a situação da pandemia com tendencias de redução;

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais na rede Privada, no modelo de ensino híbrido e na rede Pública Municipal, permanece o modelo de ensino remoto,

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

devendo a rede Privada, observar as seguintes determinações dispostas no art. 2º, deste decreto.

Art. 2º- As instituições de Ensino Fundamental menor e maior, Médio, Superior, Técnicos e de Cursos Livres, da rede Privada, como também os serviços de transporte escolar no âmbito do Município de Alagoinha/PB, deverão adotar medidas que garantam segura aos estudantes, professores, funcionários e profissionais da instituição, assim como, medidas preventivas voltadas a contenção da curva de disseminação da COVID-19, que incluem os cuidados com higiene e distanciamento social, além de adotar as recomendações seguintes:

I - Respeitar o retorno as aulas com a capacidade máxima permitida de 50% dos alunos de cada turma;

II -Continuar disponibilizando aulas remotas para os alunos que os pais não permitam frequentar as aulas presenciais;

III - Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre estudantes, professores e colaboradores;

IV - Uso obrigatório de máscaras por alunos, professores e funcionários, sendo proibido de adentrar ou permanecer nesses ambientes sem a devida proteção;

V - Escalonar intervalo de horário de recreação em áreas de convívio coletivo, de modo a evitar aglomeração;

VI – Orientar o não compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho, como bebedouros, copos, carteiras, entre outros;

VII - Organizar as turmas em grupos ou pequenas equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os alunos, possibilitando a minimizar a não aglomeração e minimização do contágio da COVID-19;

VIII - recomendar a utilização de álcool em gel ou álcool a 70% ,para limpeza das mãos ao entrar e sair dos estabelecimentos de ensino e espaços congêneres;

IX - Garantir que todos façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool a 70%, e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações das unidades escolares;

X - Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após as aulas ou estudos, obedecendo os modelos de escalonamento de uso;

XI - Realizar a higienização de materiais de trabalho antes da sua utilização por outrem, caso inevitável seu compartilhamento;

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

XII - Não permitir que se beba diretamente de fontes de água, usar recipientes individuais ou copos descartáveis;

XIII - Não permitir o compartilhamento de copos, lápis, canetas, garrafas, talheres e outros utensílios congêneres;

XIV - Privilegiar a ventilação natural nos locais;

XV - Manter em atividades remotas, sempre que possível, aqueles enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos com doença não controlada, gestantes, imunocomprometidos, os portadores de insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;

XVI - Afastar da frequência presencial no local, por 14 dias, contados a partir do início dos sintomas, as pessoas com sintomas de gripe ou similares ao da COVID-19;

XVII - Esclarecer, para todos, os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XVIII - Manter, nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene nos estabelecimentos;

XIX - Realizar diariamente, além da sintomatologia, a medição de temperatura de todos que adentrarem nos estabelecimentos.

Parágrafo único - O retorno das atividades de ensino de que trata o caput deste artigo, ficará condicionado a aprovação após vistoria da Vigilância Sanitária.

Art. 3° - O retomo dos serviços de Transporte Escolar, que estão autorizadas a funcionar, devem observar as seguintes determinações:

I - Manter distanciamento suficiente entre os passageiros, de modo a inibir a utilização dos assentos centrais do veículo, priorizando que os passageiros utilizem os assentos laterais (próximos as janelas);

II - Uso irrestrito e obrigatório de máscaras por todos os passageiros, acompanhantes, motoristas e auxiliares, sendo proibido adentrar e permanecer nos veículos sem a devida proteção;

III - Orientar para utilização de álcool em gel ou álcool a 71%, para limpeza das mãos ao entrar e sair do veículo;

IV - Disponibilizar álcool em gel ou álcool a 70%, acessível a todos, dentro do veículo;

V - Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas sempre antes de cada viagem;

VI - Privilegiar a ventilação natural;

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

VII - Afastar, por até 14 dias, contados a partir do início dos sintomas, o funcionário que apresentar sintomas de gripe ou similares ao da COVID-19;

VIII - informar a todos aqueles que utilizem do transporte acerca dos sintomas da COVID-19 e que, em caso de qualquer sintoma, a recomendação é que o indivíduo não utilize o veículo, por até 14 dias, contados a partir do início da detecção dos sintomas.

Art. 4° - As determinações trazidas no artigo anterior passam a constar nos roteiros para fins de atuação da Secretaria de Saúde em especial, dos órgãos de vigilância sanitária no âmbito do Município de Alagoinha.

Parágrafo Único – Deve ser dada publicidade às diretrizes, a protocolos, expondo-os em local visível ao público.

Art. 5° - As determinag6es trazidas neste Decreto passam a constar nos roteiros de inspeção sanitária para fins de atuação dos órgãos de vigilância sanitária, além dos demais órgãos públicos responsáveis no âmbito do Município de Alagoinha.

Paragrafo único - Os estabelecimentos de ensino, quer sejam públicos ou privados, deverão ser vistoriados pelo CME - Conselho Municipal de Educação, ou pela Secretária de Educação e/ou equipe por ela designada, antes do início das aulas.

Art. 6°- Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos nesta legislação.

Art. 7° - Os casos omissos serão resolvidos ou esclarecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposig6es em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 12 de abril de 2021

MRAFarias

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal